

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Aquisição de Laboratório Móvel para Disseminação de Ciência, Tecnologia, Inclusão Informacional e Desenvolvimento de Competências Digitais

**Interessado:** IBICT/FINATEC

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) unidade de Laboratório Móvel, constituído por veículo tipo furgão adaptado, destinado à produção de conteúdos digitais, ações formativas itinerantes, disseminação científica, inclusão informacional e desenvolvimento de competências digitais.

**Valor unitário estimado:** R\$ 650.000,00

**Valor total estimado:** R\$ 650.000,00

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **01 (uma) unidade de Laboratório Móvel**, composta por veículo tipo furgão, zero quilômetro, devidamente adaptado e customizado para uso como equipamento itinerante de disseminação científica, produção audiovisual, inclusão informacional e desenvolvimento de competências digitais, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2. O Laboratório Móvel deverá ser entregue integralmente adaptado, equipado, emplacado, regularizado perante os órgãos competentes e apto ao uso, observadas as exigências técnicas, operacionais, documentais, de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e garantia previstas neste Termo de Referência e no **Anexo I — Descritivo Técnico do Lab. Móvel e Anexo II – Customização e Equipamento do Lab. Móvel**.

### 1.2. Quadro sintético da contratação

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CATMAT | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1    | Laboratório Móvel — veículo tipo furgão, zero quilômetro, adaptado e customizado para funcionar como equipamento educacional móvel, estúdio de criação de conteúdos digitais, unidade de capacitação itinerante e infraestrutura móvel de apoio à disseminação de ciência, tecnologia e competências digitais | 612381 | Unidade           | 01         | R\$ 650.000,00          | R\$ 650.000,00       |

**Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)

### 1.3. Natureza do objeto

**1.3.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que as especificações técnicas sejam objetivamente definidas no presente Termo de Referência e no respectivo Anexo Técnico.

**1.3.2.** A caracterização como bem comum decorre da possibilidade de descrição objetiva do veículo base, das adaptações, dos sistemas embarcados, dos equipamentos, dos requisitos de segurança, da documentação obrigatória, dos critérios de aceitação e das condições de garantia e assistência técnica.

### 1.4. Bem de luxo

**1.4.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tendo em vista sua finalidade pública, educacional, científica, tecnológica e social, vinculada à execução de ações de inclusão informacional, disseminação científica e desenvolvimento de competências digitais.

### 1.5. Vigência

**1.5.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo dos prazos próprios de garantia legal, garantia contratual e assistência técnica do objeto.

**1.5.2.** O contrato ou instrumento equivalente deverá detalhar as regras relativas à vigência, execução, recebimento, garantia, pagamento, sanções e demais obrigações das partes.

---

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### 2.1. Fundamentação da contratação

**2.1.1.** A contratação está vinculada à execução do projeto **“Inclusão Informacional e Desenvolvimento de Competências Digitais”**, cujo objeto consiste na realização de estudos para o desenvolvimento e implementação de programa de formação voltado à inclusão informacional e ao desenvolvimento de competências digitais aplicadas à divulgação científica.

**2.1.2.** O projeto tem como objetivo geral desenvolver e implementar ações formativas que fortaleçam a inclusão informacional e as competências digitais necessárias à divulgação científica, ampliando a capacidade dos cidadãos de lidar com informações de forma qualificada, crítica e comprometida com a integridade da informação.

**2.1.3.** A aquisição do Laboratório Móvel guarda aderência direta com os objetivos específicos do projeto, especialmente com o **OE3**, que prevê estruturar e equipar espaço físico destinado à produção de materiais e conteúdos audiovisuais e ao suporte às atividades formativas e às práticas de divulgação científica, bem como com o **OE4**, que prevê implementar a formação junto aos públicos identificados, articulando parcerias territoriais e promovendo a aplicação da capacitação em diferentes contextos socioculturais.

**2.1.4.** No escopo do projeto, a **Meta 3 — Preparação de espaço físico para produção de conteúdos digitais** prevê a estruturação de ambiente voltado à criação de conteúdos digitais audiovisuais, à aquisição de itens necessários ao estúdio e ao programa de formação e à aquisição de kits tecnológicos. O projeto também prevê a estruturação de um laboratório móvel com o objetivo de perpetuar e divulgar o conhecimento gerado pela pesquisa.

**2.1.5.** A aquisição do Laboratório Móvel, portanto, constitui meio necessário para ampliar a capacidade de execução territorial das ações formativas e de disseminação científica previstas no projeto, possibilitando a realização de atividades em diferentes Regiões Administrativas do Distrito Federal, em articulação com pontos de cultura, pontos de ciência, organizações sociais, centros comunitários e espaços científico-culturais.

## **2.2. Contexto e problema a ser enfrentado**

**2.2.1.** A expansão das tecnologias digitais, o crescimento do volume de dados, a multiplicidade de plataformas e a diversidade de formatos informacionais impõem a necessidade de desenvolvimento de competências que permitam aos cidadãos acessar, interpretar, produzir, avaliar e utilizar informações de modo consciente, crítico, ético e responsável.

**2.2.2.** A crescente incorporação de ferramentas de Inteligência Artificial na produção, análise e disseminação de conteúdos amplia oportunidades para divulgação científica, mas também intensifica desafios relacionados à integridade da informação, à confiabilidade das fontes, à ética no uso de tecnologias digitais e à vulnerabilidade social diante da desinformação.

**2.2.3.** O projeto busca enfrentar esse cenário por meio da capacitação de estudantes, comunicadores e cidadãos do Distrito Federal para a criação e disseminação de conteúdos científicos em ambientes digitais, promovendo cultura científica, inclusão informacional e competências digitais aplicadas ao uso responsável de tecnologias de IA.

## **2.3. Necessidade pública atendida**

**2.3.1.** A necessidade da aquisição decorre da demanda por infraestrutura móvel, flexível e tecnicamente adequada para apoiar a execução prática das formações, oficinas, ações territoriais e atividades de produção de conteúdos previstas no projeto.

**2.3.2.** O Laboratório Móvel permitirá que a infraestrutura técnica necessária à produção audiovisual, ao uso de ferramentas digitais, à realização de oficinas práticas e à disseminação de conhecimento científico seja deslocada para diferentes territórios, reduzindo barreiras de acesso e ampliando a capilaridade das ações formativas.

**2.3.3.** A aquisição atende, especialmente, às seguintes necessidades:

- I — apoiar ações de disseminação científica e tecnológica;
- II — viabilizar capacitações presenciais em competências digitais;
- III — promover inclusão informacional em territórios com diferentes níveis de acesso a tecnologias digitais;
- IV — produzir conteúdos digitais, audiovisuais e educativos;
- V — apoiar estratégias de integridade da informação e combate à desinformação;
- VI — fortalecer a atuação integrada entre instituições de pesquisa, pontos de cultura, pontos de ciência, centros comunitários, organizações sociais e públicos

### **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)

beneficiários;

VII — permitir deslocamento e atendimento em diferentes Regiões

Administrativas do Distrito Federal e bem como as localidades indicadas no Plano de Trabalho do projeto ;

VIII — apoiar a continuidade e a disseminação do conhecimento produzido no projeto.

## 2.4. Justificativa para aquisição

**2.4.1.** A aquisição de unidade móvel customizada justifica-se porque a execução das atividades previstas exige deslocamento territorial, adaptabilidade operacional, capacidade de atendimento em espaços diversos e infraestrutura técnica que não dependa exclusivamente de ambientes fixos.

**2.4.2.** A solução permite maior capilaridade, continuidade das atividades, padronização técnica dos atendimentos, otimização logística e fortalecimento da presença institucional junto aos públicos beneficiários do projeto.

**2.4.3.** A aquisição também se justifica pela necessidade de integração, em um único equipamento móvel, de veículo base, adaptação interna, mobiliário técnico, sistema elétrico secundário, climatização, iluminação, conectividade, acessibilidade, segurança e estrutura de apoio à produção audiovisual e às atividades formativas.

**2.4.4.** A estruturação do Laboratório Móvel está alinhada ao planejamento aprovado no projeto de pesquisa "**Inclusão Informacional e Desenvolvimento de Competências Digitais**", assinado em dezembro de 2025, que contempla, na rubrica de capital, investimento específico para laboratório móvel, demonstrando que o objeto integra as metas e resultados esperados para a execução do projeto.

**2.4.5.** A contratação também se coaduna com a forma de execução do projeto, que prevê apoio da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos — FINATEC à gestão financeira e operacional das aquisições, contratações, prestação de contas e demais atividades administrativas necessárias à execução do projeto, nos termos da legislação aplicável às fundações de apoio.

---

## 3. DESCRIÇÃO DO LABORATÓRIO/ ESTÚDIO MÓVEL

### 3.1. Solução pretendida

**3.1.1.** A solução consiste no fornecimento de **01 (um) veículo tipo furgão, zero quilômetro, de teto alto**, integralmente adaptado para funcionar como Laboratório Móvel, com estrutura interna apropriada para atividades de produção audiovisual, capacitação, disseminação científica, inclusão informacional e desenvolvimento de competências digitais.

**3.1.2.** A solução deverá contemplar, no mínimo:

- I — fornecimento do veículo base zero quilômetro;
- II — adaptação interna do compartimento de trabalho;
- III — mobiliário técnico e armários de segurança;
- IV — sistema elétrico secundário;

**Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)

- V — iluminação interna adequada às atividades formativas e audiovisuais;
- VI — climatização e ventilação;
- VII — estrutura para guarda e transporte seguro de equipamentos;
- VIII — recursos de conectividade;
- IX — acessibilidade;
- X — regularização documental das modificações veiculares;
- XI — entrega técnica e treinamento;
- XII — garantia, manutenção e assistência técnica.

**3.1.3.** As especificações detalhadas do veículo base, das adaptações, dos equipamentos embarcados, dos sistemas internos e dos critérios de aceitação constarão do **Anexo I — Descritivo Técnico do Lab. Móvel e Anexo II – Customização e Equipamento do Lab. Móvel**, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

### **3.2. Integração com o Plano de Trabalho**

**3.2.1.** O Laboratório Móvel deverá apoiar diretamente à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, em especial aquelas relacionadas à produção de materiais, conteúdos audiovisuais, capacitações, oficinas, ações territoriais, disseminação científica, inclusão informacional e desenvolvimento de competências digitais.

**3.2.2.** A solução deverá ser compatível com o uso em atividades externas, deslocamentos institucionais, ações em comunidades, Pontos de Cultura, Centros Comunitários e demais ambientes definidos pela coordenação do projeto.

### **3.3. Identidade visual**

**3.3.1.** A identidade visual do Laboratório Móvel seguirá as diretrizes estabelecidas no **Anexo V — Identidade Visual**, parte integrante deste Termo de Referência.

**3.3.2.** Os arquivos finais de arte para produção da adesivagem, acompanhados de mockup visual do veículo demonstrando como a adesivagem será aplicada, serão fornecidos pelo IBICT ao(à) contratado(a) em **até 10 (dez) dias** corridos após a assinatura do contrato, constituindo obrigação do IBICT para fins de execução contratual.

**3.3.3.** Os arquivos deverão ser entregues nos seguintes formatos:

I — arquivos de arte em formato editável, em resolução adequada à impressão em larga escala;

II — mockup visual do veículo em formato PDF, JPG ou PNG, em alta qualidade, demonstrando a disposição e a aparência final da adesivagem nas faces lateral, traseira, dianteira e no teto do veículo, quando aplicável.

**3.3.4.** A aplicação da adesivagem é de responsabilidade do(a) contratado(a), que deverá executá-la em conformidade com as especificações do Anexo V, utilizando adesivo vinil leitoso de alta performance com garantia mínima de 5 (cinco) anos.



**3.3.5.** O atraso na entrega dos arquivos pelo IBICT implica as seguintes consequências, de forma automática:

I — prorrogação proporcional **do** prazo de entrega do objeto pelo(a) contratado(a), pelo mesmo número de dias de atraso do IBICT, desde que o(a) contratado(a) comunique formalmente o atraso ao gestor do contrato em **até 5** (cinco) dias corridos após o vencimento do prazo do item 3.3.2;

II — suspensão, pelo período correspondente ao atraso do IBICT, de qualquer contagem de prazo de entrega que dependa da execução da adesivagem, sendo vedada a aplicação de penalidades ao(à) contratado(a) por descumprimento de prazo diretamente causado pela mora do IBICT;

III — caso o atraso do IBICT supere 30 (trinta) dias corridos após o vencimento do prazo do item 3.3.2, o(a) contratado(a) poderá, a seu critério:

a) prosseguir com a execução das demais obrigações contratuais, aguardando os arquivos com os prazos integralmente suspensos e sem qualquer penalidade; ou

b) comunicar formalmente à contratante a impossibilidade de concluir a entrega dentro do prazo original, ficando os prazos suspensos até o recebimento dos arquivos, sem ônus ao(à) contratado(a).

**3.3.6.** O gestor do contrato do IBICT deverá expedir despacho formal reconhecendo o atraso e a prorrogação dos prazos, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação do(a) contratado(a), para fins de registro no processo administrativo e afastamento de qualquer penalidade decorrente do período de mora do IBICT.

**3.3.7.** O despacho referido no item 3.3.6 será encaminhado à FINATEC para ciência e registro, nos termos do mecanismo de comunicação formal estabelecido no item 17.3.3 deste Termo de Referência

---

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos gerais**

**4.1.1.** O (a) contratado (a) deverá fornecer o objeto em conformidade com este Termo de Referência, seus anexos, proposta aceita, normas técnicas aplicáveis, legislação de trânsito, normas de segurança veicular, normas ambientais e demais exigências legais pertinentes.

**4.1.2.** O Laboratório Móvel deverá ser entregue em condições plenas de uso, incluindo todos os componentes necessários ao funcionamento do veículo e das adaptações realizadas, em conformidade com as especificações do **Anexo I — Descritivo Técnico do Lab. Móvel** e do **Anexo II — Customização e Equipamento do Lab. Móvel**, com a

identidade visual aplicada conforme o **Anexo V — Identidade Visual**, observadas as referências visuais e esquemáticas dos Anexos III e IV.

## 4.2. Sustentabilidade

**4.2.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.2.1.1.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize combustível renovável (etanol, biodiesel, eletricidade, etc.) ou gás natural veicular, este equiparado para fins legais nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, inclusive mediante tecnologia "flex". Serão também aceitos veículos elétricos ou híbridos, desde que possuam solução de carregamento compatível com tomadas de uso doméstico, padrão ABNT, de forma que possam ser carregados em qualquer localidade.

**4.2.1.2.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998, e legislação superveniente e correlata.

**4.2.1.3.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018, e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

**4.2.1.4.** Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), quando tecnicamente compatível com o segmento do veículo tipo furgão de teto alto e com as condições efetivas do mercado fornecedor, podendo ser aceita etiqueta de categoria equivalente disponível para o segmento, mediante comprovação pelo fornecedor

**4.2.1.5.** Deverão ser adotados materiais internos compatíveis com requisitos de segurança, resistência, limpeza, durabilidade e flamabilidade, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 498, de 29 de julho de 2014.

**4.2.2.** As exigências de sustentabilidade não poderão ser utilizadas de modo a restringir indevidamente a competitividade do certame, devendo sua aplicação observar a compatibilidade técnica com o segmento de veículos tipo furgão de teto alto e as condições efetivas do mercado fornecedor.

## 4.3. Carta de solidariedade e garantia do fabricante

**4.3.1.** Quando o fornecimento envolver revendedor, distribuidor, concessionária ou empresa integradora que não seja o fabricante do veículo base, **será exigida** comprovação de que o fornecimento e as adaptações realizadas não comprometem a garantia original do fabricante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I — carta de solidariedade emitida pelo fabricante ou pela concessionária autorizada, assegurando a manutenção da garantia de fábrica após as adaptações;

### Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)

II — declaração do fabricante ou de sua rede autorizada confirmando que a implementadora responsável pelas adaptações é homologada e que as modificações realizadas estão dentro dos parâmetros que preservam a garantia original; ou

III — Declaração de Garantia das Adaptações e Preservação da Garantia do Veículo Base, conforme modelo do **Anexo VII**, assinada pelo representante legal do(a) contratado(a) e pelo responsável técnico pelas adaptações, quando o(a) contratado(a) assumir integralmente a responsabilidade pela preservação da garantia perante o fabricante.

**4.3.2.** A apresentação de qualquer dos documentos previstos nos incisos I a III do item 4.3.1 é suficiente para atendimento deste requisito, sendo vedada a exigência simultânea de mais de um deles para o mesmo fornecimento.

**4.3.3.** A responsabilidade integral pela preservação da garantia do veículo base e pela regularidade das adaptações perante os órgãos competentes de trânsito permanece com o (a) contratado(a), independentemente da modalidade de comprovação adotada, nos termos do Anexo VII.

#### **4.4. Subcontratação**

**4.4.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada às atividades de adaptação, implementação, instalação, integração de sistemas, mobiliário, recursos audiovisuais, elétrica, climatização, acessibilidade e demais customizações técnicas do Laboratório Móvel.

**4.4.2.** Não será admitida subcontratação que transfira integralmente a responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo o (a) contratado (a) responsável por todas as obrigações contratuais, pela qualidade final do bem, pela garantia, pela assistência técnica e pela conformidade documental.

**4.4.3.** A subcontratação dependerá de autorização prévia da contratante, que avaliará a capacidade técnica da subcontratada, sua regularidade e sua compatibilidade com o objeto.

**4.4.4.** A subcontratação não exime a contratada de responder, perante a contratante, por falhas, atrasos, vícios, defeitos, inconformidades ou descumprimentos decorrentes da atuação da subcontratada.

**4.4.5.** A subcontratação fica limitada ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, sendo vedada para o fornecimento do veículo base zero quilômetro, que deverá ser fornecido diretamente pelo (a) contratado (a)

#### **4.5. Garantia da contratação**

**4.5.1.** Será exigida a garantia da contratação, nos termos do regulamento de compras da FINATEC e, subsidiariamente, dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo o(a) contratado(a) optar por uma das seguintes modalidades:

- I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II — seguro-garantia;

#### **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)



III — fiança bancária;

IV — título de capitalização, quando admitido pelo regulamento da FINATEC.

**4.5.2.** A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

**4.5.3.** As regras específicas de apresentação, substituição, recomposição, execução e liberação da garantia constarão do instrumento contratual, observado o regulamento de compras da FINATEC.

---

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Etapa de validação técnica**

**5.1.1.** Por se tratar de aquisição de **01 (uma) unidade**, o veículo apresentado para validação técnica corresponderá ao próprio objeto da contratação, não se tratando de protótipo para produção em série.

**5.1.2.** O (a) contratado (a) deverá apresentar o Laboratório Móvel para validação técnica, em estágio compatível com a conferência das adaptações, customizações, sistemas, equipamentos, documentação e critérios de aceitação definidos neste Termo de Referência e no Anexo I e no Anexo II.

**5.1.3.** O prazo para apresentação do veículo para validação técnica será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual.

**5.1.4.** A validação técnica será realizada em local previamente acordado com a contratante, preferencialmente no Distrito Federal, na sede da empresa implementadora, na concessionária, na montadora ou em outro local tecnicamente adequado à realização dos testes.

### **5.2. Comissão de avaliação**

**5.2.1.** A avaliação do Laboratório Móvel será realizada por comissão designada pela contratante, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente com competências relacionadas à gestão do projeto, infraestrutura, tecnologia, comunicação, acessibilidade, segurança e fiscalização contratual.

**5.2.2.** A comissão deverá verificar a conformidade do objeto com o Termo de Referência, o **Anexo I**, o **Anexo II**, a proposta contratada, os documentos técnicos apresentados e as normas aplicáveis.

**5.2.3.** A aprovação, reprovação ou solicitação de ajustes será registrada em relatório circunstanciado, assinado pelos membros da comissão.

### **5.3. Correção de inconformidades**

**5.3.1.** As inconformidades identificadas durante a validação técnica deverão ser corrigidas pelo (a) contratado (a) no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da ciência formal

do relatório de avaliação, salvo quando a complexidade técnica justificar prazo diverso aceito pela contratante.

**5.3.2.** A correção das inconformidades não afastará eventual aplicação de penalidades, caso configurado atraso, falha contratual ou descumprimento das obrigações assumidas.

#### **5.4. Documentos técnicos obrigatórios**

**5.4.1.** O (a) contratado (a) deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, quando aplicáveis:

- I — nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- II — manual do veículo e dos sistemas instalados;
- III — relação de assistência técnica autorizada;
- IV — certificado de garantia do veículo base;
- V — certificado ou declaração de garantia das adaptações;
- VI — comprovação de que a transformação não compromete a garantia do veículo base;
- VII — Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV;
- VIII — Certificado de Segurança Veicular — CSV, quando aplicável;
- IX — Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito — CAT, quando aplicável;
- X — laudos técnicos exigidos pela legislação ou pelo Anexo I;
- XI — laudo de flamabilidade dos revestimentos internos não metálicos do compartimento do estúdio (isolamento térmico, revestimentos de parede, teto, piso, portas e divisória), exigido para atendimento à Resolução do CONTRAN nº 498, de 29 de julho de 2014, sendo sua apresentação obrigatória;
- XII — declaração de conformidade das instalações elétricas e dos sistemas embarcados;
- XIII — demais documentos exigidos no Anexo I.
- XIV — comprovante de aplicação da adesivagem conforme Anexo V, acompanhado de registro fotográfico das faces lateral, traseira e dianteira do veículo.
- XV — Declaração de Garantia das Adaptações e Preservação da Garantia do Veículo Base, conforme modelo do Anexo VII, assinada pelo representante legal da contratada e pelo responsável técnico pela execução das adaptações.

#### **5.5. Testes mínimos de aceitação**

**5.5.1.** Durante a validação técnica e o recebimento, deverão ser testados, no mínimo:

- I — funcionamento do veículo base;
- II — sistema elétrico secundário;
- III — iluminação interna e externa;
- IV — climatização e ventilação;
- V — mobiliário interno, portas, gavetas, travas, correções e fixações;
- VI — sistema de armazenamento e segurança para equipamentos ;
- VII — recursos de conectividade;
- VIII — equipamentos audiovisuais embarcados ou previstos;
- IX — plataforma de acessibilidade;
- X — toldo externo;
- XI — segurança dos equipamentos e instalações;
- XII — conformidade documental das modificações veiculares.

## 6. TREINAMENTO E ENTREGA TÉCNICA

**6.1.** O (a) contratado (a) deverá realizar treinamento presencial de entrega técnica para até **03 (três) representantes** indicados pela contratante.

**6.2.** O treinamento deverá ter carga horária mínima de **08 (oito) horas**, podendo ocorrer na data de entrega do objeto ou em data previamente acordada entre as partes.

**6.3.** O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- I — operação geral do veículo;
- II — uso dos sistemas elétricos e de energia;
- III — uso da climatização, iluminação e conectividade;
- IV — operação dos equipamentos audiovisuais;
- V — uso dos armários, travas e sistemas de segurança;
- VI — cuidados com acessibilidade;
- VII — procedimentos de manutenção preventiva;
- VIII — cuidados de conservação;
- IX — procedimentos em caso de falhas, panes ou acionamento da garantia.

**6.4.** O (a) contratado (a) deverá fornecer material de apoio, manuais, orientações técnicas e contatos de assistência técnica.

## 7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

**7.1.** O Laboratório Móvel deverá ser entregue em local designado pela contratante, preferencialmente no Distrito Federal, em endereço a ser informado no contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**7.2.** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual.

**7.3.** Os prazos de validação técnica e de entrega definitiva são sequenciais e não sobrepostos, observada a seguinte estrutura temporal, contada a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço (D0):

| Marco                  | Prazo                                                             | Referência |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------|
| D0                     | Assinatura do contrato / emissão da ordem de serviço              | -          |
| D0 + 90 dias corridos  | Apresentação do Laboratório Móvel para validação técnica          | 5.1.3      |
| D0 + 100 dias corridos | Prazo para correção de inconformidades identificadas na validação | 5.3.1      |

### Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)

|                        |                              |     |
|------------------------|------------------------------|-----|
| D0 + 120 dias corridos | Entrega definitiva do objeto | 7.2 |
|------------------------|------------------------------|-----|

**7.3.1.** O prazo de entrega definitiva (D0 + 120 dias) pressupõe aprovação na validação técnica dentro do prazo de D0 + 90 dias e correção de eventuais inconformidades dentro do prazo de D0 + 100 dias.

**7.3.2.** Caso a validação técnica resulte em reprovação total ou em inconformidades que não possam ser corrigidas no prazo de 10 dias corridos do §5.3.1, o prazo de entrega definitiva será automaticamente prorrogado pelo período necessário à correção, limitado a **30 (trinta) dias corridos adicionais**, mediante despacho formal do gestor do contrato registrando a ocorrência.

**7.3.3.** Findo o prazo adicional de 30 dias sem a regularização das inconformidades, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, sujeitando o(a) contratado(a) às penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

**7.3.4.** O(A) contratado(a) não será penalizado(a) por atrasos na entrega definitiva decorrentes de inconformidades causadas por falha ou omissão da contratante, incluindo o atraso na entrega dos arquivos de identidade visual previsto no item 3.3.5, cujos efeitos sobre os prazos são regulados pelo item 3.3.

#### **7.4. O objeto deverá ser entregue:**

- I — emplacado;
- II — licenciado;
- III — com as modificações devidamente registradas, quando exigível;
- IV — acompanhado do CRLV;
- V — acompanhado do CSV e/ou CAT, quando aplicável;
- VI — acompanhado dos manuais e certificados de garantia;
- VII — com todos os sistemas instalados, testados e funcionais;
- VIII — com os documentos técnicos exigidos;
- IX — em conformidade com o Anexo I e Anexo II
- X — com adesivagem aplicada em conformidade com o Anexo V — Identidade Visual, utilizando os arquivos fornecidos pelo IBICT nos termos do item 3.3.2.

## **8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**8.1.** O prazo de garantia contratual do objeto será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante, fornecedor, implementadora ou o (a) contratado (a).

**8.2.** A garantia deverá abranger o veículo base, as adaptações realizadas, os sistemas instalados, os equipamentos embarcados, o mobiliário técnico e demais componentes fornecidos no âmbito da contratação, observadas as respectivas naturezas e prazos específicos.

**8.3.** O (a) contratado (a) deverá realizar manutenção corretiva dos bens que apresentarem vício, defeito, falha de funcionamento ou desconformidade no período de garantia, sem ônus adicional para a contratante.

### **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)

**8.4.** As peças substituídas deverão ser novas, originais ou equivalentes de qualidade igual ou superior, compatíveis com o projeto aprovado e com a garantia do objeto.

**8.5.** Uma vez notificada, o (a) contratado (a) deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal, salvo situação tecnicamente justificada e aceita pela contratante.

**8.6.** O custo de transporte, remoção, deslocamento técnico, substituição de peças, reinstalação e demais providências necessárias à correção de defeitos cobertos pela garantia será de responsabilidade do (a) contratado (a).

**8.7.** O encerramento da vigência contratual não afasta a responsabilidade do (a) contratado (a) pelo cumprimento das obrigações de garantia legal e contratual.

**8.8.** Licenças de software. Os prazos de licença de software fornecidos como parte integrante do objeto — incluindo sistema operacional e antivírus — são obrigações de entrega do(a) contratado(a) e não se confundem com o prazo de garantia contratual do hardware estabelecido no item 8.1. Ao término do prazo de licença de software, a responsabilidade pela renovação recai sobre o IBICT/FINATEC, salvo disposição contratual em contrário expressamente acordada entre as partes.

---

## **9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **9.1. Gestão contratual**

**9.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela contratante, por meio de gestor e fiscais designados, observadas as regras internas aplicáveis.

**9.1.2.** Caberá ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução, consolidar registros, avaliar a necessidade de providências administrativas, encaminhar documentos para liquidação e pagamento e propor medidas corretivas ou sancionatórias quando necessário.

### **9.2. Fiscalização técnica**

**9.2.1.** O fiscal técnico acompanhará a conformidade do objeto com o Termo de Referência, o Anexo I e Anexo II, a proposta aprovada e as normas técnicas aplicáveis.

**9.2.2.** Compete ao fiscal técnico registrar ocorrências, verificar a execução das adaptações, acompanhar testes, avaliar inconformidades, solicitar correções e subsidiar o recebimento provisório e definitivo.

### **9.3. Fiscalização administrativa**

**9.3.1.** O fiscal administrativo acompanhará a regularidade documental, garantias, pagamentos, prazos, comunicações formais, notas fiscais, sanções e demais aspectos administrativos da execução contratual.

**9.3.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) contratado (a) pela perfeita execução do objeto.

---



## **10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

### **10.1. Recebimento provisório**

**10.1.1.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do Laboratório Móvel, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas.

**10.1.2.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

**10.1.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Ibict/FINATEC), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.1.4.** O prazo para a solução, pelo (a) contratado (a), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da adaptação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **10.2. Recebimento definitivo**

**10.2.1.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, documentação, funcionalidade, segurança e conformidade integral do Laboratório Móvel com este Termo de Referência, o Anexo I e Anexo II, a proposta aceita e o contrato.

**10.2.2.** O prazo para recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado, de forma justificada, quando forem necessárias diligências técnicas adicionais.

### **10.3. Rejeição do objeto**

**10.3.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do (a) contratado (a), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.2.** Em caso de rejeição, o (a) contratado (a) deverá corrigir, substituir ou complementar o objeto no prazo definido pela contratante, sem ônus adicional e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade exigida no Termo de Referência.

### **11.2. Liquidação**

**11.2.1.** Recebida de forma definitiva a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**11.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente da FINATEC deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos essenciais: o prazo de validade; a data de emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.2.3.** Para fins de liquidação, deverão ser verificados, no mínimo:

- I — entrega do Laboratório Móvel;
- II — aprovação em vistoria técnica;
- III — entrega da documentação obrigatória;
- IV — realização da entrega técnica e treinamento;
- V — conformidade com o Anexo I (Descritivo Técnico), o Anexo II (Customização e Equipamento) e o Anexo V (Identidade Visual), verificando-se especialmente:
  - a) a correspondência entre o objeto entregue e as especificações técnicas do Anexo I e do Anexo II;
  - b) a aplicação da adesivagem em conformidade com o Anexo V, comprovada por registro fotográfico das faces lateral, traseira e dianteira do veículo, nos termos do item 5.4.1, inciso XIV;
  - c) a apresentação da Declaração de Garantia das Adaptações e Preservação da Garantia do Veículo Base, conforme modelo do Anexo VII, nos termos do item 5.4.1, inciso XV;
- VI — inexistência de pendências impeditivas;
- VII — regularidade fiscal e contratual, conforme aplicável.

**11.2.4.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões exigíveis ou, quando disponível, por meio de consulta ao sistema de cadastro de fornecedores adotado pela FINATEC ou, subsidiariamente, ao SICAF — Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal, quando o fornecedor nele estiver cadastrado

**11.2.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do (a) contratado (a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.

**11.2.6.** Havendo erro na nota fiscal, documentação incompleta, pendência técnica, inconformidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pelo (a) contratado (a).

**11.2.7** O pagamento não afasta a responsabilidade do (a) contratado (a) por vícios, defeitos, falhas, garantia ou obrigações posteriores ao recebimento.

**11.2.8. Fluxo operacional de liquidação e pagamento.**

Para fins de clareza e rastreabilidade, o fluxo de liquidação e pagamento observará a seguinte sequência:

I — o(a) contratado(a) entrega o objeto ao IBICT;

II — o IBICT realiza a verificação de conformidade e emite o ateste de recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, nos termos do item 10.2.2;

III — o IBICT encaminha o ateste à FINATEC no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua emissão, nos termos do item 17.3.3, inciso I;

IV — o(a) contratado(a) apresenta a nota fiscal à FINATEC, obrigatoriamente acompanhada do ateste de recebimento definitivo emitido pelo IBICT;

V — a FINATEC inicia a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal acompanhada do ateste, nos termos do item 11.2.1;

VI — a FINATEC efetua o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação, nos termos do item 11.3.1.

**11.2.8.1.** O prazo de liquidação referido no inciso V somente se inicia após o recebimento simultâneo da nota fiscal e do ateste de recebimento definitivo do IBICT. Nota fiscal apresentada sem o ateste não dará início à contagem do prazo de liquidação, devendo a FINATEC comunicar o(a) contratado(a) da pendência no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**11.2.8.2.** O(A) contratado(a) não será penalizado(a) por atrasos decorrentes da não emissão tempestiva do ateste pelo IBICT ou do não encaminhamento tempestivo do ateste à FINATEC, períodos esses que não serão computados para fins de apuração de mora do(a) contratado(a).

**11.3 Prazo e Forma de Pagamento**

**11.3.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**11.3.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo (a) contratado (a).

**11.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.3.4** O (a) contratado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

#### **11.4. Reajuste**

**11.4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que embasou a contratação.

**11.4.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do (a) contratado (a), os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

**11.4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

---

## **12. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **12.1. Habilitação jurídica**

**12.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**12.1.2.** Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**12.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**12.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

### **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)

**12.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**12.1.6.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**12.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

**12.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**12.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

**12.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**12.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**12.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**12.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **12.3. Qualificação econômico-financeira**

**12.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do regulamento de compras da FINATEC e, subsidiariamente, do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

**12.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para

### **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)



cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**12.3.3.** Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**12.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro do processo de seleção deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do regulamento de compras da FINATEC e, subsidiariamente, do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021

**12.3.5.** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**12.3.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **12.4. Qualificação técnica**

**12.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observados os requisitos dos itens seguintes.

**12.4.2.** O licitante deverá comprovar ter fornecido, pelo menos, 1 (um) veículo adaptado ou transformado com compartimento interno especializado, incluindo, exemplificativamente, laboratórios móveis, unidades de saúde itinerantes, estúdios itinerantes, unidades educacionais móveis, gabinetes itinerantes ou equipamentos culturais móveis, com valor contratado equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado desta contratação, correspondente a R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

**12.4.3.** Para fins do item 12.4.2, considera-se "veículo adaptado ou transformado com compartimento interno especializado" aquele que apresente cumulativamente:

I — modificação estrutural interna com mobiliário ou divisórias fixadas na carroceria; e

II — ao menos um sistema adicional instalado, dentre: sistema elétrico secundário, climatização independente, acessibilidade veicular com plataforma elevatória, ou equipamentos embarcados de uso profissional.

**12.4.4.** Quando o licitante não executar diretamente a adaptação ou transformação veicular, deverá comprovar que a empresa subcontratada, implementadora ou parceira técnica previamente indicada na proposta possui atestado compatível com o item 12.4.2, respondendo o licitante integralmente pela execução do objeto perante a contratante, nos termos do item 4.4 deste Termo de Referência.

## **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)

**12.4.5.** Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de contratos executados de forma concomitante ou sucessiva, desde que pelo menos um deles comprove adaptação veicular com compartimento interno especializado nos termos do item 12.4.3, não sendo admitida a comprovação exclusivamente por atestados de fornecimento de veículo sem adaptação.

**12.4.6.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**12.4.7.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos comprobatórios.

## **12.5. Veículo novo e regularidade de fornecimento**

**12.5.1.** O veículo base deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, em linha de produção ou comercialização, e entregue com documentação regular.

**12.5.2.** Quando aplicável, deverá ser comprovada a regularidade do fornecimento do veículo novo, observadas as regras pertinentes à comercialização de veículos e à preservação da garantia do fabricante.

## **12.6. Disposições Gerais sobre Habilitação**

**12.6.1.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.6.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

---

## **13. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento competitivo conduzido pela FINATEC, observado o seu regulamento de compras e contratações, aprovado nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**.

**13.1.1.** O procedimento poderá adotar, preferencialmente, rito compatível com o pregão eletrônico ou outra modalidade competitiva prevista no regulamento da FINATEC, assegurados os princípios da isonomia, transparência, publicidade, seleção da proposta mais vantajosa e ampla participação de interessados.

**13.1.2.** A condução do processo de seleção, análise documental e formalização contratual caberá à FINATEC, nos termos do item 17.2.1 deste Termo de Referência.

**13.2** A licitante detentora do Menor Lance deverá atender à seguinte CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

**13.2.1.** A proposta deverá apresentar a descrição completa do objeto (veículo base e detalhamento da adaptação) com catálogo ou prospecto ou ficha técnica em português brasileiro, com descrição detalhada do modelo, marca, dimensões, características e especificações técnicas.

**13.2.2.** Não será admitida a mera transcrição do Descritivo Técnico do Termo de Referência, sem a correta descrição do veículo, seu modelo e equipamentos, a qual deverá ser a realidade do objeto ofertado.

**13.2.3.** A proposta deverá apresentar, em conjunto com a descrição completa do veículo ofertado, a descrição, catálogo e manual de todos os respectivos equipamentos e adaptações previstos no **Anexo I, no Anexo II e no Anexo V** deste Termo de Referência

### **13.3. Forma de Fornecimento**

**13.3.1.** O fornecimento do objeto será integral, compreendendo o veículo base zero quilômetro, todas as adaptações, customizações, equipamentos, sistemas, mobiliário, documentação, emplacamento, treinamento e demais itens previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

---

## **14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração contratual, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, o (a) contratado (a) que, nos termos do regulamento de compras da FINATEC e observados os princípios da Lei nº 14.133, de 2021, aplicados subsidiariamente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e o regime jurídico aplicável:

**14.2.1.** Advertência — quando der causa à inexecução parcial (alínea "a"), sempre que não se justificar penalidade mais grave

**14.2.2.** Impedimento de licitar e contratar — condutas das alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar penalidade mais grave.

**14.2.3.** Declaração de inidoneidade — condutas das alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como "b", "c" e "d" quando justificarem penalidade mais grave

### **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)

### 14.3 Multas

**14.3.1.** Moratória: Para as infrações descritas na alínea "d", de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**14.3.2** Moratória por garantia: De 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do contrato.

**14.3.3.** Multa Compensatória: Para as infrações descritas nas alíneas "a" a "c" e de "e" a "h", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**14.3.4.** Multa Compensatória em substituição à moratória: Em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 0,5% a 30% do valor da contratação para prazo superior a 30 dias.

### 14.4 Sanções

**14.4.1** A aplicação das penalidades realizar-se-á em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o regulamento de compras da FINATEC e, subsidiariamente, os princípios e procedimentos da Lei nº 14.133/2021. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal.

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A personalidade jurídica do (a) contratado (a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para encobrir a prática de atos ilícitos.

---

## 15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável para a aquisição de 01 (uma) unidade de Laboratório Móvel, é de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**.

| Ite<br>m | Descrição                                                                                                                                                                                      | Qdt. | Unidade | Valor<br>unitário<br>estimado | Valor total<br>estimado |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-------------------------------|-------------------------|
| 1        | Laboratório Móvel — veículo tipo furgão, zero quilômetro, adaptado e customizado para produção de conteúdos digitais, capacitação itinerante, inclusão informacional e disseminação científica | 01   | Unidade | R\$<br>650.000,00             | R\$<br>650.000,00       |

**15.2.** O valor estimado deverá compreender todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo todos os itens previstos neste Termo de Referência e em seus **Anexos I a VII**, quando aplicáveis:

- I — veículo base zero quilômetro;
- II — adaptações internas e externas;
- III — mobiliário técnico;
- IV — sistemas elétricos, iluminação e climatização
- V — conectividade;
- VI — acessibilidade;
- VII — equipamentos e acessório;
- VIII — regularização documental;
- IX — laudos, certificados e homologações;
- X — transporte, entrega, treinamento e assistência técnica;
- XI — garantia;
- XII — tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas indiretas.

**15.3.** O valor estimado de R\$ 650.000,00 foi apurado com base em levantamento de mercado realizado para objeto de mesmas características técnicas, tendo como referência a pesquisa realizada no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), com base no Código do Item de Catálogo CATMAT nº 612381, correspondente a veículo adaptado para uso como equipamento cultural ou educacional móvel.

**15.3.1.** O valor estimado de R\$ 650.000,00 é compatível com o mercado de 2026 e situa-se **abaixo do teto histórico da Categoria C corrigido pelo IPCA**, conforme demonstrado no Referencial Técnico de Balizamento — REBAM nº 003/2026, que integra o processo administrativo. O teto nominal de R\$ 615.764,00, registrado em março de 2024, atualizado pelo IPCA (índice 1,10759860, período março/2024 a abril/2026), resulta em R\$ 682.019,34 — valor R\$ 32.019,34 superior ao estimado, demonstrando a ausência de sobrepreço. Contribuem adicionalmente para a compatibilidade do valor estimado as seguintes características do objeto que representam custo diferenciado em relação a objetos similares registrados no mercado:

**I — Identidade visual própria:** a identidade visual do Laboratório Móvel do IBICT possui projeto gráfico próprio, desenvolvido internamente, com arquivos de arte a serem fornecidos pelo IBICT ao contratado nos termos do item 3.3.2 deste Termo de Referência, eliminando os custos de desenvolvimento criativo da adesivagem que integram o valor de objetos similares registrados no mercado, nos quais a identidade visual é de responsabilidade integral da contratada.

**II — Atualização tecnológica dos equipamentos:** os equipamentos de tecnologia da informação previstos no objeto foram especificados com configurações de nova geração — em especial os 2 (dois) notebooks com processador Intel Core Ultra 7 265H vPro e placa de vídeo NVIDIA RTX PRO 1000 Blackwell 8GB GDDR7, lançados no mercado em 2024/2025 — que representam geração tecnológica superior à disponível na época dos contratos de referência, com custo nominal compatível com a evolução do mercado de hardware, reforçando a compatibilidade do valor estimado com o mercado atual.

**Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)



**15.3.2.** O valor estimado de R\$ 650.000,00 constitui o valor máximo aceitável para a contratação, sendo admitidas propostas iguais ou inferiores a esse limite.

**15.3.3.**A compatibilidade do valor estimado com o mercado fornecedor está demonstrada pela pesquisa realizada no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), com base no Código do Item de Catálogo CATMAT nº 612381, pelos seguintes fundamentos:

I — o item CATMAT nº 612381 corresponde a veículo adaptado para uso como equipamento cultural ou educacional móvel, com características técnicas equivalentes às do Laboratório Móvel objeto desta contratação;

II — a pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal revela heterogeneidade expressiva na faixa de preços registrados para o referido item, reflexo da diversidade de configurações, adaptações e equipamentos embarcados que compõem cada objeto contratado;

III — o valor estimado de R\$ 650.000,00 situa-se em posição compatível com os registros identificados para objetos de complexidade e especificação equivalentes às do presente Laboratório Móvel, não havendo risco de sobrepreço em relação ao mercado identificado;

IV — o valor estimado é superior à média dos registros identificados para objetos de maior complexidade e configuração mais completa, em razão das diferenças técnicas descritas no item 15.3.1;

V — os documentos que compõem o levantamento de mercado, incluindo o resultado da pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal referente ao CATMAT nº 612381 e a memória de cálculo, integram o processo administrativo da contratação.

**15.3.4.** Por tratar-se de contratação no âmbito de projeto de pesquisa executado com apoio de fundação de apoio, nos termos da Lei nº 8.958/1994, não se exige Estudo Técnico Preliminar formal como peça autônoma obrigatória, sendo o projeto aprovado o instrumento que fundamenta a necessidade e a destinação do objeto.

---

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos no projeto de pesquisa "**Inclusão Informacional e Desenvolvimento de Competências Digitais**", assinado em dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho aprovado e o instrumento de execução firmado entre o IBICT e a FINATEC.

**16.2.** A previsão orçamentária simplificada do projeto contempla, na rubrica de capital, investimento destinado ao Laboratório Móvel, demonstrando a compatibilidade da contratação com o planejamento físico-financeiro da pesquisa.

### **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)

**16.3.** O valor estimado de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** foi apurado com base no levantamento de mercado descrito no item 15.3. O resultado da pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal referente ao CATMAT nº 612381 e a memória de cálculo integram o processo administrativo da contratação, nos termos do item 15.3.3.

---

## **17. FORMA DE EXECUÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

### **17.1. Papel do IBICT**

**17.1.1.** Compete ao **IBICT**, como instituição executora do projeto e contratante do objeto, as seguintes responsabilidades:

- I — definir as especificações técnicas do objeto e aprovar o Termo de Referência e seus anexos;
- II — designar os membros da comissão de avaliação técnica do Laboratório Móvel;
- III — designar o gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo;
- IV — acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto, incluindo a participação na validação técnica e no recebimento provisório e definitivo;
- V — fornecer ao(à) contratado(a) os arquivos finais de arte para produção da adesivagem, nos termos do item 3.3.2;
- VI — emitir a ordem de serviço após aprovação na validação técnica;
- VII — atestar o recebimento definitivo do objeto, após verificação de conformidade integral com este Termo de Referência e seus anexos;
- VIII — aprovar o pagamento, após o ateste do recebimento definitivo.

### **17.2. Papel da FINATEC**

**17.2.1.** A **Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos — FINATEC** atuará como fundação de apoio do IBICT, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sendo responsável exclusivamente pelo apoio administrativo e financeiro à execução do projeto, cabendo-lhe:

- I — realizar a análise documental dos participantes do processo de seleção, verificando o atendimento das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do regulamento de compras da FINATEC;
- II — conduzir o processo de seleção do fornecedor, observado o regulamento de compras e contratações da FINATEC, aprovado nos termos da legislação aplicável às fundações de apoio;
- III — formalizar e assinar o contrato com o(a) fornecedor(a) selecionado(a), em nome próprio e no interesse do projeto;

IV — receber e verificar a regularidade fiscal e documental do(a) contratado(a) para fins de pagamento, incluindo a análise da nota fiscal e das certidões exigíveis;

V — realizar a liquidação da despesa e efetuar o pagamento ao(à) contratado(a), após ateste de recebimento definitivo emitido pelo IBICT;

VI — manter os registros financeiros do contrato e prestar contas dos recursos utilizados, conforme o instrumento jurídico correspondente ao projeto e as normas aplicáveis.

**17.2.2.** A atuação da FINATEC restringe-se ao apoio administrativo-financeiro descrito no item 17.2.1, **não lhe cabendo** responsabilidade sobre a definição técnica do objeto, a fiscalização da execução, a avaliação de conformidade do Laboratório Móvel ou o ateste do recebimento.

**17.2.3.** A FINATEC não responde perante o(a) contratado(a) por decisões de natureza técnica adotadas pelo IBICT no âmbito da execução do contrato, nem o IBICT responde por obrigações financeiras assumidas pela FINATEC perante o(a) contratado(a).

### **17.3. Coordenação entre IBICT e FINATEC**

**17.3.1.** O IBICT e a FINATEC comprometem-se a manter comunicação formal e tempestiva entre si para assegurar a regular execução do contrato, respondendo cada qual, perante o(a) contratado(a) e perante os órgãos de controle, pelas obrigações que lhes são expressamente atribuídas neste Termo de Referência, nos limites definidos nos itens 17.1 e 17.2.

**17.3.2.** Não haverá imputação ao IBICT de obrigações financeiras assumidas pela FINATEC perante o(a) contratado(a), nem imputação à FINATEC de decisões de natureza técnica adotadas pelo IBICT, sendo vedada a responsabilização cruzada entre as partes por obrigações que não lhes sejam expressamente atribuídas neste instrumento.

**17.3.3.** Para fins de coordenação operacional, ficam estabelecidos os seguintes mecanismos de comunicação formal entre IBICT e FINATEC:

I — o IBICT comunicará formalmente à FINATEC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a emissão de ateste de recebimento definitivo do objeto, encaminhando cópia do respectivo documento para fins de início da liquidação da despesa;

II — a FINATEC comunicará formalmente ao IBICT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o recebimento de nota fiscal apresentada pelo(a) contratado(a), para que o IBICT verifique a correspondência com o ateste emitido;

III — qualquer pendência técnica identificada pela FINATEC durante a análise da nota fiscal será comunicada ao IBICT para providências, suspendendo-se o prazo de liquidação até a manifestação formal do IBICT, sem ônus ao(à) contratado(a) pelo período de suspensão;

IV — qualquer pendência financeira identificada durante a execução contratual será comunicada pela FINATEC ao IBICT para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis no âmbito de cada parte.

**17.3.4.** O(A) contratado(a) deverá dirigir as comunicações relativas a questões técnicas de execução ao IBICT, e as comunicações relativas a questões financeiras, fiscais e de

### **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)

pagamento à FINATEC, conforme endereços e contatos a serem indicados no instrumento contratual, assegurando-se o encaminhamento à outra parte sempre que a matéria envolver competência compartilhada.

---

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

- I — Anexo I — Descritivo Técnico do Lab. Móvel**
- II — Anexo II — Customização e Equipamento do Lab. Móvel.**
- III — Anexo III — Plantas Esquemáticas**
- IV — Anexo IV — Imagens de Referência Visual do Lab. Móvel**
- V — Anexo V — Identidade Visual**
- VI — Anexo VI - Declaração de Garantia da Engenharia da Montadora**
- VII — Anexo VII - Modelo de Declaração de Garantia das Adaptações e Preservação da Garantia do Veículo Base.**

**18.2.** O Anexo I deverá conter o detalhamento integral das especificações técnicas do veículo base, dos sistemas de segurança, do sistema elétrico, da iluminação e da ventilação. O Anexo II deverá conter o detalhamento das adaptações, equipamentos, mobiliário, conectividade, acessibilidade, documentação obrigatória e critérios técnicos de aceitação.

**18.3.** Em caso de divergência entre o corpo deste Termo de Referência e os anexos, deverá prevalecer a interpretação que assegure maior aderência ao objeto, à finalidade do projeto, à segurança, à conformidade técnica e à adequada execução contratual, sem prejuízo de saneamento formal pela contratante.

**18.4.** As informações constantes neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, salvo documentos técnicos, comerciais ou estratégicos eventualmente protegidos por legislação específica.

**18.5.** Os casos omissos serão solucionados pela contratante, observadas as normas aplicáveis, o instrumento contratual, o Plano de Trabalho e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

---

Brasília, 10 de Junho de 2026

---

Cecília Leite Oliveira  
Coordenadora do projeto de pesquisa  
Coordenadora-Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade

**Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)**

SAUS – Quadra 05 Lote 06 Bloco H. CEP: 70070-912 – Brasília – DF. Tel.: +55 (61) 3217-6350 / Fax: (61) 3217-6490 – [www.ibict.br](http://www.ibict.br)